

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/36236

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00211

, 16/08/23 - TRF2. Assunto: Licitação

Trata-se da contratação dos docentes **Fábio Fraga Gonçalves** e **Diogo Ferraz Lemos Tavares**, para ministrar aula no Curso "Teoria dos precedentes e a Jurisprudência Tributária dos Tribunais Superiores", modalidade presencial, no dia 01/09/2023, com o seguintes temas: "A Teoria dos Precedentes, Parte I", das 10 às 13h; "Teoria dos Precedentes - Parte II", das 14 às 17h, respectivamente, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/202.

A EMARF informa, na TRF2-SEC-2023/00208, que o curso tem por finalidade "a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno dos temas e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal".

O custo total da contratação é de R\$ 2.080,80 (dois mil e oitenta reais e oitenta centavos), como se pode verificar nos TRF2-CAP-2023/19954 e TRF2-CAP-2023/19399, já estando incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e os currículos dos instrutores encontram-se encartados nos TRF2-CAP-2023/19116 e TRF2-CAP-2023/19391, cumprindo anotar que o docente Fábio Fraga Gonçalves assentiu receber valores menores que os anteriormente estabelecidos, como Especialista, apresentando o certificado de conclusão de curso de pós-graduação /ato senso, conforme documentação em anexo (TRF2-INF-2023/06836), ante a impossibilidade de apresentação, neste momento, do apostilamento relativo ao Mestrado concluído na Universidade de Lisboa, nos termos em que estabelecido no art. 22, inc.III, da Resolução ENFAM Nº1 de 13 de março de 2017.

Cumpre ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN/SPO, exposta no TRF2-DES-2023/33630, restando desnecessária reapreciação dessa setorial após elaboração de nova memória de cálculo, uma vez que o valor atualizado não excedeu o valor total global para o custeio da presente despesa (TRF2-DES-2023/34387, TRF2-OFI-2023/05488 e TRF2-DES-2023/34706).

A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2023/00945, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Registre-se a autorização da Presidência, constante dos TRF2-DES-2023 /32429 e TRF2-DES-2023/34706.

Classif. documental 30.01.01.03







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2023 /00945, AUTORIZO a contratação dos instrutores **Fábio Fraga Gonçalves** e **Diogo Ferraz Lemos Tavares**, para ministrar aula no Curso "Teoria dos precedentes e a Jurisprudência Tributária dos Tribunais Superiores", modalidade presencial, no dia 01/09/2023, com o seguintes temas: "A Teoria dos Precedentes, Parte I", das 10 às 13h; "Teoria dos Precedentes - Parte II", das 14 às 17h", com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhem-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

- assinado eletronicamente PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral



